



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Projeto de lei nº 20/1997 de 11 de Junho de 1997

Dispõe sobre o estado dos servidores públicos civis do Município de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí, das autarquias e das fundações públicas Municipal e da outras providências.

O prefeito Municipal de Baixa Grande do Ribeiro, Estado do Piauí. Faço saber que a Câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

TITULO I

CAPITULO ÚNICO

Das disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei complementar instrui o Estado dos Servidores públicos Municipal de baixa Grande do Ribeiro, e de suas autarquias e fundações públicas.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei complementar, funcionários e pessoas legalmente investidos em cargo públicos. E, função do quadro de pessoal do Serviço Publica Municipal.

Parágrafo 1º - Cargo Publica é o conjunto de atribuições e responsabilidades prevista na estrutura organização real que devem ser cometidas a um servidor dentro da estrutura organizacional da administração direta, das autarquias e das funções Publica Municipais.

Parágrafo 2º - os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos para provimento em caráter definitivo ou em comissão.

Art.3º o cargo de provimento efetivo da administração Pública Municipal direta, autarquias e funcional serão organizadas em carteiras.

Parágrafo único – As Carreiras serão organizadas em classes de cargos observados a escolaridade a qualificação profissional exigidas, bem como a natureza e complexidade das atribuições a serem exercidas por seus ocupantes, na forma da lei.

Art. 4º - E proibida a prestação de serviços gratuitos, salvo os casos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Parágrafo único – Ao servidor público de cargos efetivo, não poderia ser atribuída em cargo ou serviços diferentes daqueles previstos no plano de cargo e salários.

TITULO II

Do Provimento, Vacância, Remoção, Redistribuição e substituição

CAPITULO I

DO PROVIMENTO

SEÇÃO I

Disposição Geral

Art. 5º - São requisitos básicos para investidura em cargos públicos:

- I. A nacionalidade Brasileira
- II. O gozo dos direitos políticos
- III. A Quitação com as obrigações militares e eleitorais
- IV. O nível da escolaridade exigida para o exercício do cargo
- V. A idade mínima de 18 anos
- VI. Aptidão física e mental

Parágrafo 1º - As atribuições do cargo podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

Parágrafo 2º - As pessoas portadores de deficiências é assegurado o direito de se inscrever em concursos público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com deficiência de que são portadores, para tais pessoas serão reservadas até 10º (dez por cento) da vagas oferecidas no concurso.

Art. 6º O provimento dos cargos públicos for-se a mediante ato de autoridade competente de cada poder permitida a delegação de competência.

Art. 7º A investidura em cargos públicos ocorrerá com posse.

Art. 8º São forma de provimento de cargo público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

- I. Nomeação
- II. Promoção
- III. Ascensão
- IV. Readaptação
- V. Reversão
- VI. Aproveitamento
- VII. Reintegração
- VIII. Recondução

SEÇÃO II

DA NOMEAÇÃO

Art. 9º - A nomeação for-se a:

I - Em caráter efetivo, quando se tratar de cargo isolado de provimento efetivo ou de carreira.

II- Em comissão para cargo de confiança de livre exoneração.

Art. 10º - A nomeação para cargo de carreira ou cargo isolado de provimento efetivo depende de previa habitação em concurso público de provas ou provas de títulos, obedecidos ordem de classificação e o prazo de validade.

Parágrafo único - os demais requisitos para o ingresso é o desenvolvimento do servidor para carreira, mediante promoção ascensão, serão estabelecidas pela lei que fixa as diretrizes do sistema de carreira da Administração Municipal e sua regulamentos.

SEÇÃO III

DO CONCURSO PUBLICO

Art. 11- O concurso será de provas ou de provas de títulos, podendo ser realizado em duas etapas, conforme dispuseram a lei e o regulamento do respectivo plano de carreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Parágrafo 1º - As provas podem ser praticas, de acordo com a natureza os requisitos de cargo.

Parágrafo 2º - O concurso para admissão de professores for-se a exclusivamente por concurso de provas de títulos.

Art. 12 – O concurso publica terá validade até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada uma única vez, por igual período:

Parágrafo – 1º O Prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixadas em edital que será afixado na sede de prefeitura e na câmara de vereadores.

Parágrafo 2º Não se abrirá novo concurso em quanto houver candidatos aprovado em concursos anterior com provas de validade não expirado.

Parágrafo 3º O edital do concurso estabelecerá os requisitos a serem satisfeito pelos candidatos.

SEÇÃO IV

Da posse e do exercício

Art. 13º - A posse dar-se pela dar-se á pela assinatura do respectivo termo, no qual deverão constar as atribuições, os deveres e responsabilidades e os direitos inerente ao cargo ocupado, que poderão ser alterados unilateralmente, for qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício previsto em lei.

Parágrafo 1º - A posse ocorrera no prazo de 30 (trinta) dias contados de publicação do ato de provimento, prorrogável por mais 30 (tinta) dias, requerimento do interessado, sob pena do ato se tornar sem efeito.

Parágrafo 2º - Em se tratando de servidor em aliança, ou afastado por qualquer outro motivo legal, o prazo será contado do termino de impedimento.

Parágrafo 3º - A posse poderá dar-se mediante procuração específica.

Parágrafo 4º - Só haverá posse nos casos de provimento de cargo por nomeação a serem são.

Parágrafo 5º - no ato da posse, o servidor apresentara declaração de bens e valores que continuem seu patrimônio e de declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Art. 14 - A posse em cargo público dependerá de previa inspeção medica oficial.

Parágrafo único – Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo.

Art. 15 - Exercício e o efetivo desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo 1º - E de 30 (trinta) dias o prazo o servidor entrar em exercício, contados da data de posse, sob pena de ser exonerado.

Parágrafo 2º - A autoridade competente do órgão ou entidade para onde for designado o servidor compete dar-lhe exercício.

Art. 16 – O início, suspensão, a interrupção e o reinício do exercício serão registrado assentamento individual do servidor.

Parágrafo único – Ao entrar em exercício o servidor apresentara ao órgão competente os elementos necessários ao seu assentamento individual.

Art. 17 – A promoção ou ascensão não interrompem o tempo do exercício que e contado no novo posicionamento na certeza a partir da data da publicação do ato que promover ou ascender o servidor.

Art. 18 - O ocupante de cargo de provimento efetivo fica sujeito a 20(vinte) horas semanais de trabalho, salvo quando a lei estabelecer duração diversa.

Parágrafo único – Além do cumprimento do estabelecido neste artigo, o exercido de cargo em comissão exigida de seu ocupante integral dedicação ao serviço podendo o servidor ser convocado sempre que houver interesse da administração.

Art. 19 – Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para os cargos de provimento efetivo ficara sujeito a estagia probatória por 24 (vinte e quatro) meses durante o qual a sua aptidão e capacidade, sendo objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores.

- I. Assiduidade
- II. Disciplina
- III. Capacidade de iniciativa
- IV. Produtividade
- V. Responsabilidade

Parágrafo 1º - Quatro meses antes de findo o período do estágio probatório, será submetido a homologação da autoridade competente com a avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

desempenho do servidor, realizada de acordo com o que dispuser a lei. Ou o regulamento do sistema de carreira. Sem prejuízo de continuidade de apuração dos fatos enumerados nos incisos I a V deste artigo.

Parágrafo 2º - O servidor não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se estável, reconduzido ao cargo anteriormente ocupado. Observado o disposto no parágrafo único do artigo 26.

SEÇÃO V

Da Estabilidade

Art.20 – O servidor habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirindo estabilidade no serviço público ao completar 02 (dois) anos de efetivo exercício.

Art.21 – O servidor estável só perdera o cargo em virtude de sentença judicial tramitada e julgada ou de processo administrativo disciplinar ao qual lhe seja assegurado ampla defesa.

SEÇÃO VI

Da readaptação

Art.22 – Readaptação a investidura do servidor em cargo de atribuição e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica.

Parágrafo 1º - Se julgado incapaz para o serviço público. Readaptando será aposentado.

Parágrafo 2º - A readaptação será efetivada em cargo de atribuição afim respeitado a habilitação exigida.

SEÇÃO VII

Da Reversão

Art.23 – reversão é o retorno a atividade do servidor apostado por invalidez, quando, pro junta medica oficial forem declarados insubsistentes os motivos da aposentadoria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Parágrafo único – Não poderá reverter o aposentado que já tiver completado 70 (setenta) anos de idade.

Art.24 – A reversão for-se –a no mesmo cargo ou em cargo resultante de sua transformação.

Parágrafo único – Encontrando-se provido o cargo, o servidor exercerá suas atribuições como excedente, até a ocorrência da vaga.

SEÇÃO VIII

DA REINTEGRAÇÃO

Art.25 – A reintegração é a investidura do servidor estável no cargo anteriormente ocupado, ou no cargo resultante da sua transformação do servidor durando invalidez s a sua demissão por decisão administrativa ou judicial com ressarcimento de todas as vantagens.

Parágrafo 1º - Na hipótese de o cargo ter sido extinto o servidor ficar em disponibilidade, observado o disposto nas artes 27 e 28.

Parágrafo 2º - Encontrando –se provido o cargo, o seu eventual ocupante será conduzindo ao cargo de origem sem direito a indenização ou aproveitado em outro cargo, ou ainda posto em disponibilidade.

SEÇÃO IX

DA RECONDUÇÃO

Art. 26 – Recondução é o retorno ao cargo do servidor estável anteriormente ocupado e decorrerá de:

- I. Inabilitação do estágio probatório a outro cargo
- II. Reintegração do anterior ocupante.

Parágrafo único – Encontrando-se provido p cargo de origem, o servidor será aproveitado em outro, observado o disposto no artigo 27.

SEÇÃO X

Da disponibilidade e do Aproveitamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Art. 27 – O retorno a atividade do servidor em disponibilidade for-se a mediante aproveitamento obrigatório em cargo de atribuição e vencimentos compatíveis com o anteriormente ocupado.

Art. 28 – Será tornado sem efeito o aproveitamento e cessado a disponibilidade se o servidor não entrar em exercício no prazo legal, salvo doença comprovada for junta medica oficial.

CAPITULO II

DA VACANCIA

Art. 29 – A vacância do cargo público decorrerá de:

- I. EXONERAÇÃO
- II. DEMISSÃO
- III. PROMOÇÃO
- IV. ASCENSÃO
- V. APOSENTADORIA
- VI. POSSE EM OUTRO CARGO INACOMULAVEL
- VII. FALECIMENTO

Art. 30 – A exoneração de cargos efetivos dar-se-á a pedido do servidor, ou de ofício.

Parágrafo único – A exoneração de ofício dar-se-á.

- I. Quando não satisfeitas as condições do estágio probatório
- II. Quando tendo tomada posse o servidor não entrar em exercício no prazo estabelecido.

Art. 31 – A exoneração de cargo em comissão dar-se-á:

- I. A Juízo da autoridade competente
- II. A pedido do próprio servidor.

CAPITULO III

DA REMOÇÃO, DA REDISTRIBUIÇÃO E DA SUBSTITUIÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

SEÇÃO I

DA REMOÇÃO

Art. 32 – Remoção é o deslocamento do servidor, a pedido ou ofício no hábito do mesmo quadro, com ou sem mudança da sede.

SEÇÃO II

DA REDISTRIBUIÇÃO

Art. 33 – Redistribuição é o deslocamento do servidor, com o respectivo cargo, para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, cujos planos de cargos e vencimento sejam idênticos, observados sempre o interesse da administração.

Parágrafo 1º - A redistribuição dar-se-á exclusivamente para ajuntamento de quadro de pessoal as necessidades dos servidores, inclusive no caso de reorganização, extinção ou criação de órgão ou entidade.

Parágrafo 2º - Nos casos de extinção de órgão ou entidade os serviços estáveis que não puderem ser redistribuídos na forma deste artigo serão colocadas em disponibilidade, até seu aproveitamento na forma de art.27.

SEÇÃO III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 34 – Os servidores investidos em função de direção ou chefia e os ocupantes de cargos em comissão terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão previamente designado pela autoridade competente.

Parágrafo 1º - O substituto assumirá automaticamente o exercício do cargo ou função de direção ou chefia nos afastamentos ou impedimento regulamentados do titular.

Parágrafo 2º - O substituto fará a gratificação pelo exercício da função de direção ou chefia, paga na promoção dos dias de efetiva substituição.

TÍTULO III

DOS DIREITOS E VANTAGENS

CAPÍTULO I

DO VENCIMENTO E DA RENUMERAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Art. 35 – Vencimento é a retribuição plenária pelo o exercício de cargos Públicos, com valor fixado em lei.

Art. 36 – renumeração é o vencimento do cargo efetivo acrescidos das vantagens pecuniária permanente estabelecida em lei.

Parágrafo 1º - A renumeração do servidor investidos em função ou em cargos em comissão será paga na forma prevista na arte 52.

Parágrafo 2º - O servidor investidos em função ou em cargos em comissão de órgão ou entidade diversa de sua locação recebera a renumeração de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 76.

Parágrafo 3º - O vencimento do cargo efetivo e irredutível.

Parágrafo 4º - É assegurada a isonomia de vencimento para cargos de atribuição iguais ou assemelhadas do mesmo poder, ou entre servidores dos dois poderes, ressalva das às vantagens de caráter individual os relativos à natureza ou ao local de trabalho.

Art. 37 – Nenhum servidor poderá perceber mensalmente a título de renumeração importância superior à soma dos valores percebidos como renumeração em espécie a qualquer título, no habito dos respectivos podres, por Secretários Municipais ou membros da câmara de vereadores.

Parágrafo único - Exercem-se do teto de renumeração as vantagens previstas nos incisos II a VII da art.52.

Art. 38 - A menor renumeração atribuídas nos cargos de carreiras não será inferior a 1/15 (um quinze) do teto de renumeração fixada no artigo anterior.

Art. 39 – O servidor perderá

- I. A renumeração dos dias que falta ao serviço
- II. A parcela de renumeração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saída antecipadas, igual superior a 60(sessenta) minutos.
- III. Método de renumeração, na hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 104.

Art. 40 – Salvo sob imposição legal, ou mandado judicial nenhum desconto iniciará sobre a renumeração ou provento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Parágrafo único – Mediante autorização do servidor poderá haver consignação em folhas de pagamentos. A favor de terceiro, a critério da administração e com reposição de custos, em forma definida em regulamento.

Art. 41 – As reposições a indenização ao horário serão descontados em parcelas mensais não exerceste a décima parte da remuneração ou provento em valores atualizados.

Art. 42 – O servidor em debito com erário se não que for demitido, exonerado, ou que tiver a sua aposentadoria ou disponibilidade cassada terá o prazo de 60 (sessenta) dias para quitar o debito.

Parágrafo único – A não quitação do debito no prazo previsto implicara sua inscrição em dívida ativa.

Art. 43 – O vencimento, a renumeração e o provento não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora exceto nos casos de prestação alimentos resultantes da decisão judicial.

CAPITULO II

DAS VANTAGENS

Art. 44 – Além do vencimento do vencimento perderam ser pagas ao servidor seguintes as vantagens:

- I. INDENIZAÇÃO
- II. GRATIFICAÇÕES
- III. ADICIONAIS

Parágrafo único – As indenizações, as gratificações e os adicionais não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.

Art. 45 – As vantagens pecuniárias não serão computados, nem acomodados para efeito de concessão de qualquer outro acréscimos pecuniárias anteriores, COB o mesmo título ou idêntico fundamental.

SEÇÃO I

DA INDENIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Art. 46 – Constituem-se indenizações ao servidor.

- I. DIÁRIAS
- II. TRANSPORTES

Art. 47 – Os valores das indenizações, assim como as condições para a sua concessão, serão estabelecidos em regulamento.

SUBSEÇÃO I

DAS DIÁRIAS

Art. 48 – O servidor que a serviço, se afastara da sede em caráter eventual ou transitório, para outro porto do território nacional, fará a passagem diária, para cobrir as dispensas de pousada, alimentação e locomoção.

Parágrafo 1º - A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devido pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

Parágrafo 2º - Nos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo, o servidor, não fará as diárias.

Art. 49 – O servidor que receber diárias e não se afastar, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente no prazo de 05 (cinco) dia.

Parágrafo único – Na hipótese de o servidor retornar a sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso no prazo previsto no caput.

SUBSEÇÃO II

DA INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES

Art. 50 – Concede-se a indenização de transportes ao servidor que realizar despesas com utilização de meios próprios de locomoção para execução de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

externos, por forças das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

SEÇÃO II

DAS GRATIFICAÇÕES E ADICIONAIS

Art. 51 – Além dos vencimentos e das vantagens previstas nesta lei complementar, serão definidas aos servidores as seguintes gratificações e adicionais:

- I. Gratificação pelo exercício da função de direção chefia e assessoramento;
- II. Gratificação natalina;
- III. Adicionais por tempo de serviço;
- IV. Adicional pelo exercício por tempo de atividade, insalubres, perigosas ou penosas;
- V. Adicional por tempo de serviço extraordinário;
- VI. Adicional noturno;
- VII. Adicional de férias.

SUBSEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO CHEFIA OU ASSESSORAMENTO

Art. 52 – Ao servidor investido em função de direção, chefia ou assessoramento e devido à gratificação pelo o seu exercício.

Parágrafo 1º - Os percentuais de gratificação serão estabelecida por lei

Parágrafo 2º - A renumeração pelo o exercício de função de direção chefia e assessoramento não será incorporado à renumeração do servidor.

SUBSEÇÃO

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Art. 53– A gratificação natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) da renumeração a que o servidor fizer no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo 1º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, será considerada como mês integral.

Parágrafo 2º - A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Art.54 – O servidor exonerado receberá sua gratificação natalina proporcionalmente aos meses de exercícios, calculados, sob a renumeração, sobre o mês de exoneração.

Art. 55 – A gratificação natalina não será considerada para cálculo qualquer vantagem pecuniária.

SUBSEÇÃO III

Do adicional por tempo de serviços.

Art. 56 – O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 35.

Parágrafo único – O servidor fará ao adicional a partir do mês em que completar o quinquênio.

SUBSEÇÃO IV

DOS ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE OU ATIVIDADES PENOSAS.

Art.57 - Os servidores que trabalham com habilidade em local salubre ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radiativas ou com riscos de vida, fazem a em a em adicional sobre o vencimento do cargo efetivo.

Parágrafo 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade a periculosidade deveria optar por um deles.

Parágrafo 2º - O direito ao adicional de insalubridade ou periculosidade é essa com a sua concessão.

Art.58 – Haverá permanente controle da atividade se servidores em operações ou locais considerados penosos insalubres ou perigosos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Parágrafo único – A servidora gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e lactação, das operações, e locais previstos neste artigo. Exercendo uma atividade em local salubre e sem serviços não penosos e não perigosos.

Art.59 – Na concessão dos adicionais de atividades pessoas de insalubridade e de periculosidade serão observadas as situações estabelecidas em legislação específica.

SUBSEÇÃO V

Do adicional por serviços extraordinários

Art.60 - O serviço extraordinário será renumerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.

Parágrafo 1º - Somente será permitindo serviços extraordinários para atender a situação excepcionais e temporários, respeitando o limite Máximo de 02 (duas) horas por jornadas.

Parágrafo 2º - O serviço extraordinário deverá ser autorizado pela chefia imediata, devidamente justificada.

SUBSEÇÃO VI

DO ADIIOANAL NOTURNO

Art.61 – O servidor noturno, prestado em horário compreendido entre 22(vinte e duas) horas de um dia e 5 (cinco) horas do dia seguinte, ter o valor hora acrescido de 20%(vinte por cento) computando-se cada hora com 52,30(cinquenta e dois minutos e trinta segundos)

SUBSEÇÃO VII

DO ADICIONAL DE FÉRIAS

Art.62 – Independentemente de solicitação será pago ao servidor ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3(um terço) a renumeração do período de férias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Parágrafo único – No caso de o servidor crescer função ou direção, chefia ou assessoramento, ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

CAPITULO III

DAS FERIAS

Art.63 – O servidor fará jus a 30(trinta) dias consecutivos de férias que podem ser acumulados, até o máximo de 2(dois) períodos, no caso de necessidade de serviços, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.

Parágrafo 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias, serão exigidos 12(doze) meses de exercício.

Parágrafo 2º - É verdade levar a conta de férias qualquer falta ao servidor.

Parágrafo 3º - É facultativo ao servidor converter 1/3 (um terço) d as ferias em abono pecuniário, desde que a requeira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência e seja de interesse público.

Parágrafo 4º - No cálculo do abono pecuniária será considerado o valor do adicional de férias.

Art.64 – As férias somente poderão ser interrompidos por motivos de calamidade pública, interrompidos por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

CAPITULO IV

DAS LICENÇAS

Art.65 – conceder-se-á ao servidor licença:

- I. Por motivo de doença em pessoa da família;
- II. Por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- III. Para o se serviço militar obrigatório;
- IV. Para atividade política;
- V. Prêmio por assiduidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

- VI. Para tratar de interesses particulares;
- VII. Para desempenho de mandato classista
- VIII. Para tratamento de saúde;
- IX. A gestante e a paternidade.

Parágrafo 1º - A licença prevista no inciso I será procedida de exame por medico de junta medica oficial.

Parágrafo 2º - O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período superior licença da mesma espécie por período superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos do inciso II, III, IV E VII.

Parágrafo 3º - É verdade o exercício de atividade renumerada durante o período da licença prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo 4º - A licença concedida dentro de 60 (sessenta) dias do término de outra da mesma espécie será considerada como prorrogação.

SEÇÃO II

Da licença por motivo de doença em pessoa da família

Art.66 – Poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendentes, enteado e colateral consanguíneo ou afim até a segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

Parágrafo 1º - A licença somente será definida se a assistência direta do servidor for indispensável e não puder ser prestada simultaneamente com, o exercício do cargo.

Parágrafo 2º - A licença será concedida sem prejuízo da renumeração do cargo efetivo, até 60(sessenta) dias, podendo ser prorrogada por até 60(sessenta) dias, mediante parecer de junta médica, e exercendo estes cargos, sem renumeração.

SEÇÃO II

DA LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Art.67– poderá ser concedida licença ao servidor para acompanhar cônjuge ou companheiro servidor público que for deslocada para outro do território nacional ou para exercício de mandato eletivo dos poderes executivos e legislativo.

Parágrafo único - A licença será por prazo indeterminado e sem renumeração.

SEÇÃO IV

DA LICENÇA PARA O SERVIDOR MILITAR OBRIGATÓRIO

Art.68 – Ao servidor colocado para o serviço militar será consumida licença, na forma e condições previstas na legislação específica.

Parágrafo único – Conclui-se o serviços militar, servida ter 30(trinta) dias sem renumeração pata reassumir o exercício dos cargos.

SEÇÃO V

DA LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA

Art.69 – O servidor terá licença sem renumeração, durante (que) o período que mediar entre a sua escala em convenção partidária, como candidato a cargo eletivo, e a véspera do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral.

Parágrafo 1º - O servidor candidata a cargo eletivo na localidade onde desempenha sua função e que exerça cargo de direção, chefia assessoramento, arrecadação ou fiscalização, de será afastamento, a parti do dia imediato ao do registro de sua candidatura perante a justiça eleitoral. Até o 15 (décimo quinto) dia seguinte ao do pleito.

Parágrafo 2º - A partir do registro da candidatura e até o 15 (décimo quinto) dia seguinte ao da eleição, o servidor fará jus a licença como se efetivo exercício estivesse com a renumeração de que trata a art.36.

SEÇÃO VI

DA LICENÇA PREMIA POR ASSIDUIDADE

Art.70 - Após cada quinquênio interrupto de exercício, o servidor fará jus a 1 (um) mês de licença a título de prêmio por assiduidade, com a renumeração do cargo efetivo.

Art.71 - Não se concederá licença premia ao servidor que, no período aquisitivo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

- I. Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II. Afastar-se do cargo em virtude de:

- a. Licença por motivo de doença em pessoa da família, sem renumeração;
- b. Licença para tratar de interesses particulares;
- c. Condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d. Afastamento para acompanhar cônjuge ou companheirismos.

Art.72 - O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

SEÇÃO VII

DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

Art.73 – A critério da administração, poderá ser concedida ao servidor estável licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 2 (dois) anos consecutivos, sem renumeração.

Parágrafo 1º - Licença poderá ser interrompida a qualquer tempo a pedido do servidor ou no interesse do serviço

Parágrafo 2º - Não se concedera nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do termino da anterior.

Parágrafo 3º - Não se concedera a licença a servidores nomeados, removidos, redistribuídos ou transferidos antes de completar 02(dois) anos de exercício.

Parágrafo 4º - Não se concedera a licença para tratar de interesses particulares ao servidor ocupante de cargo particular ao servidor ocupante de cargo em comissão ou estágio probatório.

SEÇÃO VIII

DA LICENÇA PARA O DESEMPENHO DE MANDATO CLASSISTA

Art.74 – é assegurado ao servidor a direito a licença para o desempenho para mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com a renumeração dos cargos efetivo, observando o disposto no art.81, inciso VI, alínea c.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para cargos de direção ou representação nas referidas entidades, até o Máximo de 03(três), por entidade, sendo que a associação.

Parágrafo 2º - A licença terá duração igual à do mandato, podendo ser prorrogada, no caso de relação, e por uma única vez.

SEÇÃO IX

DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Art.75 – Será concedida ao servidor licença para tratamento de saúde, a pedido ou de ofício com base em perícia oficial, sem prejuízo da renumeração a qual faz jus.

Art.76 – Para licença até 15 (quinze) dias à inspeção poderá ser feita por médico do serviço oficial e, se for superior, por junta médica.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário, a inspeção médica será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontra internado.

Parágrafo 2º - Inexistindo médico do órgão oficial no local onde se encontra o servidor, será aceito atestado passado por médico particular, homologado pela junta medica.

Art.77 – Findo o prazo da licença, o servidor devera reassumir imediatamente o exercício salvo prorrogação pedida antes de findar a licença ou se for o caso, pedir aposentadoria.

Art.78 – O atestado e o laudo medicam não se referirão ao nome ou a natureza da doença, salvo quando se tratar de lesões produzidas por acidentes em serviços, moléstia profissional ou de doença grave, contagiosa ou incurável.

Art.79 – O servidor que aposentar índices de lesões orgânicos funcionais será submetido à inspeção medica.

Parágrafo único - Constitui falta grave e recusa do servidor a inspeção medica.

SEÇÃO X



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

DA LICENÇA A GESTANTE E A PATERNIDADE

Art.80 – Será concedida licença a servidora gestante por 120(cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da renumeração.

Parágrafo 1º - A licença com início no primeiro dia do nono mês de gestante poderá ser antecipado por prescrição médica.

Parágrafo 2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do parto.

Parágrafo 3º - No caso de natimorto ou aborto, atestado por medico oficial, a servidora terá 30(trinta) dias de licença renumerada a partir do evento.

Art.81 – Pelo nascimento de filhos, o servidor terá a licença paternidade de 05(cinco) dias úteis, a partir do parto do cônjuge ou da companheira.

Art.82 – A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança até 01(um) ano de idade, serão concedidos 90(noventa) dias de licença renumerada, esse de mais de 01(um) ano. A licença renumerada será de 30(trinta) dias.

Art.83 – Para amamentar o próprio filho, até a idade de 06(seis) meses, a servidora lactante terá direito durante a jornada de trabalho, a duas horas de descanso que poderá ser parceladas em dois períodos de uma hora.

CAPITULO V

DOS AFASTAMENTOS

Art.84 – Ao servidor investido em mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:

- I. Tratando-se de mandato federal ou estadual, ficará afastado do cargo;
- II. Investido no mandato de prefeito, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado optar pela renumeração;
 - a. Havendo compatibilidade de horário, percebera as vantagens de seu cargo, sem prejuízo da renumeração do cargo eletivo.
 - b. Não havendo compatibilidade de horário, será afastado do cargo, sendo-lhe facultado apto pela sua renumeração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Parágrafo 1º - No caso de afastamento do cargo, o servidor contribuirá para o regime geral de previdência social, com se em exercício estivesse.

Parágrafo 2º - o servidor investido em mandato ou redistribuído de ofício para outra localidade diversa daquela onde exerce o mandato.

Art. 85 – O Servidor Público Municipal poderá ser cedido mediante requisição para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante pedido fundamentado pela autoridade requisitante sob pena de nulidade, nas seguintes hipóteses:

- I. Para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- II. Em casos previstos em lei específica

Parágrafo 1º - Na hipótese do inciso I deste artigo o ônus da renumeração será do órgão ou entidade requisitante.

Parágrafo 2º - O afastamento do servidor vigorará pelo o tempo de sua serventia ao órgão requisitante.

Art. 86 – Excetuam-se dos dispositivos do órgão anterior, as requisições para o gabinete do Prefeito Municipal e as nomeações para cargos em comissão e dos agentes de entidades administrativas de nomeações pelo o Prefeito Municipal ou de eleição pela assembleia geral.

Art. 87 – Servidor estável poderá ausentar-se do Município para estrados, desde que autorizado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único – A ausência de que trata este artigo não excederá de 04(quatro) anos e findo o período, somente decorrido outro será permitido nova ausência, ou licença para tratar de interesse particular.

CAPITULO VI

DAS CONCESSÕES

Art. 88 – Sem qualquer prejuízo, poderá o servidor ausentar-se do serviço;

- I. Por 01(um) dia para doação de sangue;
- II. Por 02(dois) dias, para se alistar como dito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

III. Por 08(oito) dias consecutivos em razão de:

- a. Falecimento do conjugo, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutelar e irmãos.
- b. Casamentos

Art. 89 – Será concedido horário especial ao servidor estudante, quando comprovada a incompatibilidade entre o horário escolar e da repartição sem prejuízo o do exercício do cargo.

Parágrafo único – Para efeito do disposto neste artigo será exigido a compensação de horário na partição a duração semanal do trabalho.

CAPITULO VII

DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 90 - É contado para todos os efeitos o tempo de Serviço Público Municipal.

Parágrafo 1º - A apuração do tempo de serviço será em dias que serão convertidos em ano como de trezentos e sessenta e cinco dias.

Parágrafo 2º - Feita a conversão, ou dias restantes, até cento e oitenta e dois, não computados, se arredondado para um ano como de trezentos e sessenta e cinco dias, quando excederem esse número, para efeito de aposentadoria.

Art. 91 – além das ausências aos serviços previsto no art.88, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos em virtude de:

- I. Férias;
- II. Exercício de cargo em comissão ao equivalente, em órgão ou entidade dos poderes da união, dos Estado Municípios e Distrito Federal;
- III. Participação de programas de treinamento regulamento instituído;
- IV. Desempenho de mandato eletivo Federal, Estadual ou Municipal, exceto para promoção por merecimento;
- V. Júri e outros serviços obrigatórios por lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

VI. Licença;

- a. A gestante a acedente e a paternidade;
- b. Para tratamento da própria saúde, até 02(dois) anos
- c. Para o desempenho de montado classista exceto para efeito de promoção por merecimento;
- d. Por motivo de acidente em serviço ou doença profissionais;
- e. Prêmio por assiduidade;
- f. Por convocação para o serviço militar.

Art. 92 – Contar-se-á apenas para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

- I. O tempo de serviço publica prestados a União, Estado, Distrito Federal e Municípios;
- II. A licença para tratamento de saúde de pessoas da família do servidor, com renumeração;
- III. A licença para atividades políticas no caso do artigo 69, e parágrafo 2º;
- IV. O tempo correspondente ao desempenho do mandato efetivo Federal ou Estadual ou Municipal. Anterior ou ao ingresso ao serviço pública municipal;
- V. O tempo de serviço em atividade privada vinculado a previdência social.

Parágrafo 1º - O tempo que o servidor estiver aposentado será contado apenas para nova aposentadoria

Parágrafo 2º - Será contado em dobro o tempo de serviço prestado as forças armadas em operação de guerra.

Parágrafo 3º - E vedada à contagem acumulativa de tempo de serviço prestado com concomitantemente em mais de um cargo ou função de órgão ou entidade dos poderes da união, dos Estados, Do Distrito Federal e dos Municípios, autarquias e fundações públicas, sociedade e de economia mistas e empresas públicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

CAPITULO VIII

DO DIREITO DE PETIÇÃO

Art. 93 - É assegurado ao servidor o direito de requerer aos poderes públicos, em defesa de direito ou interesse legítimo.

Art. 94 - O requerimento será a autoridade competente para decidi-lo e encaminhado por intermédio daquele que estiver imediatamente subordinado ao requerimento.

Art. 95 – cabe pedido de reconsideração a autoridade que houver expedido o ato ou preferido a primeira decisão, não podendo ser renovado.

Parágrafo único - O requerimento é pedido de reconsideração de que trata os artigos anteriores deverão ser despachados no prazo de 05(cinco) dias e decididos dentro de 30(trinta) dias.

Art. 96 – Caberá concurso:

- I. Indeferimento do período de reconsideração;
- II. Das decisões sobre os concursos sucessivamente interpostos.

Parágrafo único - O concurso será encaminhado por intermédio de autoridade que estiver imediatamente subordinado ao requerente.

Art. 97– O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recursos Ed e 30(trinta) dias a contar da publicação ou da carência pelo interessado da decisão recorrida.

Art. 98 - O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo juízo da autoridade competente.

Parágrafo único - Em caso de provimento do período ele reconsideração ou do recurso, os efeitos retroagirão a data do ato impugnado.

Art. 99 – O direito Fe requerer prescreve:

- I. Em 05 (cinco) anos, quanto aos atos de demissão e de cassação de aposentadoria ou disponibilidade ou que afetem



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

interesse patrimonial e créditos resultantes das relações de trabalho.

- II. Em 120(cento e vinte) dias nos demais casos salvo quando outro prazo for fixado em lei.

Parágrafo 1º - O prazo de prescrição será contado da data da publicação do ato impugnado ou da data da ciência pelo interessado, quando o ato não for publicado;

Parágrafo 2º - O pedido de reconsideração e o recurso quando cabível, interrompem a prescrição;

Parágrafo 3º - A prescrição e de ordem pública, não podendo ser relevada pela administração;

Parágrafo 4º - São fatais e improrrogáveis os prazos estabelecidos neste capítulo, salvo motivo de força maior.

Art. 100 – para o exercício do direito de petição e assegurada vista do processo ou documentos na repartição ao ou mesmo procurador ou por ele constituído.

Art. 101 – A administração deverá rever seus atos, a qualquer tempo, quando enviadas de ilegalidade.

CAPITULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPITULO I

DOS DEVERES

Art. 102 – São deveres do servidor:

- I. Exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II. Ser leal as instituições a que servir;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

- III. Observar as normas legais e regulamentos;
- IV. Cumprir a ordem superior, exata quando manifestamente ilegais;
- V. Atender com presteza;
- a. Ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
- b. A expedição de certidões requeridas para defesa de direito ao esclarecimento de situações do interesse pessoal;
- c. A requisição para a defesa da fazenda pública.
- VI. Levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ausência em razão do cargo;
- VII. Zela pela economia do material e a conservação do patrimônio publica;
- VIII. Guarda sigilo sobre assunto da repartição;
- IX. Manter conduta compatível com a modalidade administrativa;
- X. Ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI. Tratar com humanidade as pessoas;
- XII. Representar contra a irregularidade, ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo único - A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierarquia e apreciada pela a autoridade superior, aquele contra a qual e formulada assegurando-se ao representando ampla defesa.

CAPITULO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 103 – Ao servidor e proibido:

- I. Ausentar-se ao serviço durante expediente, sem previa autorização do chefe imediato;
- II. Retirara sem previa ausência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III. Recusar e a documentos públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

- IV. Opor residência injustificada ao andamento de documentos e processos ou execução de serviço;
- V. Promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição;
- VI. Cometer a pessoa estranha a repartição, fará dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuições que seja de sua responsabilidade ou de sua subordinado;
- VII. Coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associações profissionais, ou sindicais, ou a partido político;
- VIII. Manter sobre sua chefia entediante em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX. Valer-se em cargo para logras proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X. Participar de gerencia ou administração de empresa privada de sociedade civil, ou exercer o comercia, exceto na qualidade de acionista, contista ou comanditária;
- XI. Atuar como procurador ou intermediário junto a repartição pública, salvo quando se trata de benefícios previdenciários ou assistência de parente até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII. Receber propina, comissão, presente ou vantagem de quaisquer espécies, em razão de suas atribuições;
- XIII. Aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;
- XIV. Praticar usar bob qualquer de suas formas;
- XV. Proceder de forma desidiosa;
- XVI. Utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;
- XVII. Cometer a outro servidor atribuições estanha ao cargo que ocupa em situações de emergência e transitórias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

- XVIII. Exercer qualquer atividade que sejam incompatíveis com exercício do cargo ou função e com horário de trabalho.

CAPITULO III

DA ACUMULAÇÃO

Art. 104 – Ressalvados os cargos previstos na constituição é vedada a acumulação renumerada de cargos público.

Parágrafo 1º - A proibição acúmulos estende-se a cargos, empregos e função em autarquias, fundação pública, empresa pública sociedades de economias mistas da união, do distrito federal, dos Estados dos territórios e dos Municipais.

Parágrafo 2º - Acumulação de cargos ainda que licite fica condenada a comprovação da compatibilidade de horário.

Art. 105 – O servidor não poderá exercer mais de um cargo em comissão em ser renumerado pela participação em órgão de deliberação coletiva.

Art. 106 – O servidor vinculado ao regime desta lei, que acumula lícitamente 02(dois) cargos efetivos, quando investidos em cargos de provimento em comissão, fixara afastado de ambos aos cargos efetivos.

CAPITULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 107 – O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo o exercício irregular de suas atribuições.

Parágrafo Único: As sanções civis penais e administrativamente poderão acumular-se sendo independentes entre se.

Art. 108 – A responsabilidade civil ocorre de ato omissivo ou comissivo doloso ou culposos. Que resulta em prejuízo ou erário ou terceiros.

Parágrafo 1º - A indenização de prejuízos dolosamente causada ao erário somente será liquidado na forma prevista na art.41, na falta de outros bens que assegura a execução do debito pela a via judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Parágrafo 2º - Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a fazenda pública emoção regressiva

Parágrafo 3º - A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executado até o limite do valor da herança recebida.

Art. 109 – A responsabilidade civil administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 110 – A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que segue a existência do fato ou sua autoria.

CAPITULO V

DAS PENALIDADES

Art. 111 – São penalidades disciplinares:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Demissão;
- IV. Cassação de aposentadoria ou disponibilidade;
- V. Destituição de cargos em comissão.

Art. 112 – Na aplicação das penalidades serão consideradas na natureza e a gravidade de infração cometida, os danos que dela provierem para serviço público as circunstâncias ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

Art. 113 – A advertência será aplicada por escrito nos ambos de violação ou proibição constante na art. 103 inciso I a VIII e de observância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais graves.

Art. 114 - A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punida as com observância e advertência e violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder a 90(novento0 DIA

Parágrafo 1º - Será punido com suspensão de até 15(quinze) dias, o servidor que, injustificadamente recusar-se a ser submetido à inspeção medica determinada pela autoridade competente, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida à determinação.

Parágrafo 2º - Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50% (cinquenta por cento) por



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

dia de vencimento ou renumeração ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 115 – As penalidades de advertência de suspensão terão seus registros cancelados após os decursos 03(três) e 05(cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver nesse período, praticando nova infração disciplinar.

Parágrafo Art. 120 - único: O cancelamento da penalidade não surtira efeitos retroativos.

Art. 116 – A demissão será aplicada nos seguintes casos:

- I. Crime contra a administração pública;
- II. Abandono do cargo;
- III. Assiduidade habitual;
- IV. Incontinência ou improbidade administrativa;
- V. Incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;
- VI. Insubordinação grave em serviço;
- VII. Ofensa física em serviço, o servidor ou a particular salvo em legítimas defesas próprias ou de outro.
- VIII. Aplicação irregular de dinheiro público;
- IX. Revelação de segredo do qual se apropriar em razão do cargo;
- X. Lesão aos cofres públicos e delegação do Patrimônio Municipal;
- XI. Corrupção;
- XII. Acumulação de cargo, empregos ou função pública;
- XIII. Transgressões do inciso XI a XVI da art. 103.

Art. 117 – Verificada em processo disciplinar acumulação proibida e aprovada à boa fé, o servidor opta por um dos cargos.

Parágrafo 1º - Provada a má-fé, perde também o cargo que exercia há mais tempo e restituirá o que tiver percebido indevidamente.

Parágrafo 2º - Na hipótese do parágrafo anterior, sendo um dos cargos, emprego ou função exercida em outro órgão ou entidade, a demissão lhe será comunicada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Art. 118 – Será a cassada a aposentadoria ou a disponibilidade do inativo que tiver praticado, na atividade, falta punível com demissão.

Art. 119 – A destituição de cargo em comissão ou função comissionada exercida por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita as penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo único: Constatada a hipótese que trata entre artigo a exoneração efetuada nos termos da art.31 será convertido em destituição de cargo em comissão.

Art. 120 - A demissão ou destituição de cargo em comissão nos casos dos incisos IV, VIII, X E XI da art. 106, implica a disponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 121 – A demissão ou a destituição de cargo em comissão por enrijecia da art.39 incisos IX e XI incompatibiliza o ex-servidor para nova investidura em cargo pública municipal elo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo único: Não poderá retornar ao serviço público municipal o servidor que for demitido ou destituído do cargo em comissão do artigo 116, incisos I, IV, VIII, X e XI.

Art. 122 – Configura abandono de cargo ausência intencional do servidor do serviço por meio de 30(trinta) dias consecutivos.

Art. 123 – Entende-se assiduidade habitual a falta do serviço, sem causa justificativa, por 60(sessenta) dias, interpolada mente, durante o período de 12(doze) meses.

Art. 124 – O ato de imposição da penalidade menciona sempre fundamento legal e a causa da sanção disciplina.

Art. 125 – As penalidades disciplinares serão aplicadas:

- I. Pelo prefeito e pelo presidente da câmara municipal, quando se trata de demissão e cassação de aposentadoria ou disponibilidade de servidor vinculado ao respectivo poder, órgão ou entidade;
- II. Pelas autoridades administrativas da hierarquia imediatamente inferior aquelas mencionadas no inciso anterior quando se tratar de suspensão superior a 30(trinta) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

- III. Pelo chefe da repartição e outra autoridades na forma dos respectivos regimentos ou regulamentos nos casos de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;
- IV. Pela autoridade que haverá feito a nomeação quando se trata de destituição de cargo em comissão.

Art. 125 – A nomeação disciplinar prescrevera:

- I. Em 05(cinco) anos, quando as infrações puníveis com demissão, cassação de aposentaria ou disponibilidade e destituição de cargos em comissão;
- II. Em 02(dois) anos, quando a suspensão;
- III. Em 180(cento e oitenta) dias, quanto a advertência.

Parágrafo 1º - O prazo de prescrição começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido;

Parágrafo 2º - Os prazos de prescrição previstos em lei penal aplicam-se às infrações disciplinares capturados também como crime;

Parágrafo 3º - A abertura da sindicância ou a instauração de processo disciplina interrompe a prescrição, até a decisão final proferida por caridade competente.

Parágrafo 4º - Interrompido o curso da prescrição, o prazo começar correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPITULO V

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Art.127 - A autoridade que tiver ciência da irregularidade no serviço pública é obrigada a promover a sua apuração imediatamente sindicância ou processo amplo defesa.

Art.128 - As denúncias sobre irregularidade será objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e seja formulada por escrito confirmada a autoridade.

Parágrafo único: Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art.129 – Da sindicância poderá resultar:

- I. Arquivamento do processo;
- II. Aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias;
- III. Instauração de processo disciplinar da sindicância não excederá 30(trinta) dias podendo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente ou superior.

Art.130 – sempre que o ilícito praticado pelo servidor ensejar a imposição de penalidade suspensão por mais de 30 (trinta) dias, de demissão destituição do cargo em comissão será obrigatório a instituição de o processo disciplinar.

CAPITULO II

DO AFASTAMENTO PREVENTIVO

Art.131– Como medida cautelar e afim de que o servidor não venha a influir na apuração da irregularidade, a autoridade instauradora do processo disciplinar poder determinar o seu afastamento do exercício do cargo, pelo o prazo de até 60(sessenta) dias, sem prejuízo da renumeração.

Parágrafo único: O afastamento poderá ser prorrogado por igual prazo, findo o qual cessarão os seus efeitos, ainda que não concluído o processo.

CAPITULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Art.132– O processo disciplinar é o instrumento desterrado a apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que encontre investido.

Art.133– O processo disciplinar será conduzido por comissão competente de 03(três) servidores estáveis, designado pela autoridade competente que indicara, dentre eles, o seu presidente.

Parágrafo 1º - A comissão terá como secretario servidor designado pelo seu presidente podendo a indicação em um de seus membros.

Parágrafo 2º Não poderá participar de comissão de sindicância ou inquérito, cônjuge, companheiro ou parente do acusado, consanguíneo ou afim pessoas em linha reta ou colateral, até o terceiro grau.

Art.134– A comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade asseguradas o sigilo necessário a elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art.135– O processo disciplinar se desenvolve não seguintes fases:

- I. Instauração, com publicação do ato que constitui a comissão;
- II. Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório;
- III. Julgamento;

Art.136– O prazo para conclusão de o processo disciplinar não excederá 60(sessenta) dias contados da data de publicação do ato que constitui a comissão admitida a sua prorrogação por meio período quando circunstância exigirem.

Parágrafo 1º - Sempre que necessário, a comissão dedicará tempo integral aos seus trabalhos, ficando seus membros dispensados do ponto até a entrega do relatório final;

Parágrafo 2º - A ocasião da comissão será registrada em atas que deverão detalhar as deliberações adotadas.

SEÇÃO I

DO INQUÉRITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Art.137– O inquérito administrativo obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada o acusado ampla defesas com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Art.138– As outras de sindicância integração o processo disciplinar, como peça informativo de instrução.

Parágrafo único - Na hipótese de o relatório da sindicância concluir que a infração está capitulada como ilícita penal, a autoridade competente encaminhará cópia do outro ao ministério público, independente da imediata instauração do processo disciplinar.

Art.139– Na fase do inquérito a comissão promovera à tomada de depoimentos a cassação de diligências cabíveis, objetivando a coleta de provas, ocorrendo, necessário, a técnica e peritos, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

Art.140– E assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio do procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular requisitos, quando se tratar de provas periciais.

Parágrafo 1º - O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o estado estabelecido dos fatos;

Parágrafo 2º - Será indeferido o pedido de provas pericial, quando a comprovação do fato depender de conhecimento especial do perito.

Art.141– As testemunhas serão intimadas a dispor mediante mandato expedido pelo o presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexado aos outros.

Parágrafo único – Se a testemunha for servidor público a expedição de mandato será imediatamente comunicada ao chefe da repartição onde serve, com a indicação do dia e hora marcada para inquirição.

Art.142– O depoimento será prestado oralmente e reduzido a termo, não sendo lícito a testemunha trazê-lo por escrito.

Parágrafo 1º - As testemunhas serão inquiridas separadamente;

Parágrafo 2º - Na hipótese de depoimentos contraditórios os que se informem, proceder-se-á a casação entre os depoentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Art.143– Concluída a inquirição das testemunhas, a comissão promoverão interrogatório do acusado, observados os procedimentos previstas nas art. 1414 e 142.

Parágrafo 1º - No caso de mais de um acusado, cada um deles será ouvido separadamente e sempre que divergirem em suas declarações sobre ou circunstância, será promovida a acusação entre eles.

Parágrafo 2º - O procurador do acusado poderá assistir os interrogatórios bem como a inquirição das testemunhas, sendo-lhe vedado interferir nas perguntas e respostas, facultando-lhe porem segui-los por intermédio do presidente da comissão.

Art.144– Quando houver dúvida sobre a sanidade mental do acusado, a comissão proporá a autoridade competente que ele seja submetida exame ou juta médica oficial, da qual participe pelo menos um médico psiquiatra

Parágrafo único – O iniciante de serenidade mental será processado em ato apartado e apenso ao processo principal, após a explicação do laudo pericial.

Art.145– Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicação do servidor, com a especificação dos fatos a de imputados e das respectivas provas.

Parágrafo 1º - O indiciado será citado por mandato expedido pelo presidente da comissão para apresentar defesas escrita no prezo de 10(dez) dias, assegurando-lhe vista do processo na repartição;

Parágrafo 2º - Havendo dois ou mais indicados e indicador, o prazo será comum e de 20(vinte) dia;

Parágrafo 3º - O prazo de defesa será prorrogado pelo o dobro para delegacias indispensável;

Parágrafo 4º - No caso de recurso do indiciado em apor o ciente na cópia da citação, o prazo para defesa conta-se da data de declarada, em termos próprios, pelo membro da comissão que fez a citação, com a assinatura de 02(dois) testemunhas.

Art.146- O indiciado que mudar de residência fica obrigado a comunicar à comissão o lugar onde poderá ser encontrado.

Art.147- Achando-se o indiciado em lugar incerto e não sabendo, será citado por edital, publicado no diário oficial do Estado e afixado nas sedes da Prefeitura e da Camada Municipal para apresentar defesa.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o prazo para defesa será de 15(quinze) dias, a partir da última publicação do edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Art.148 - Considerar-se-á revel o indiciado que, regularmente citado, não apresentar defesa no prazo legal.

Parágrafo 1º - A revelação será declarada, por termo, nos autos dos processos e devolverá o prazo para defesa;

Parágrafo 2º - Para defender o indiciado revel a autoridade instauradora do processo designará em servidor como defensor dativo ocupante e cargo de nível igual ou superior ao do indiciado.

Art.149 - Apreciada a defesa a comissão elaborará relatório minucioso as provas em que se baseou para formar a sua convicção.

Parágrafo 1º - O relatório será sempre conclusivo quanto a inocência ou a responsabilidade do servidor.

Parágrafo 2º - Reconhecida a responsabilidade do servidor, a comissão o dispositivo legal ou regulamentou transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Art.150 - O processo disciplinar, com o relatório da comissão será remetido a autoridade que determinou a sua instrução, para o julgamento.

SEÇÃO II

DO JULGAMENTO

Art.151 - No Prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo, a autoridade julgadora proferirá a sua decisão.

Parágrafo 1º - Se a penalidade a ser aplicada exercer a alçada da autoridade instauradora do processo, este será encaminhado a autoridade competente, que decidirá em igual prazo.

Parágrafo 2º - Havendo mais de um indiciado e diversidade de sanções, o julgamento caberá à autoridade competente para imposição de pena mais grave.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Parágrafo 3º - Se a penalidade prevista for a demissão ou a cassação de aposentadoria ou disponibilidade, o julgamento caberá as autoridades do que trata o inciso I da art.125.

Art.152 – O julgamento acatará o relatório da comissão, salvo quando contrário as provas dos outro.

Parágrafo único – Quando o relatório da comissão contrariar as provas dos autos, a autoridade julgadora poderá motivadamente, agravou a penalidade proposta, isenta o servidor de responsabilidade.

Art.153 – Verificando a existência de vícios insanável, a autoridade julgadora declarará a nulidade total ou parcial do processo e ordenará a constituição de outra comissão, para instauração de novo processo.

Parágrafo 1º - O julgamento fora do prazo legal não implica nulidade do processo.

Parágrafo 2º - A autoridade julgadora que der causa a prescrição de que trata a art.126 par.2º será responsabilizada na forma do capítulo IV do título IV.

Art.154 – Extinta a punibilidade pela a prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro dos fatos nos assentamentos individuais do servidor.

Art.155 – Quando a infração estiva capitulada como crime o processo disciplinar será remetido ao monastério público para instauração da ação penal, ficando translado na repartição.

Art.156 – O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido do processo, ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, acaso aplicada.

Parágrafo único – O corrida a exoneração de que trata o parágrafo único, inciso 1 da art.31, o ato será cometido em demissão se for o caso o ato será cometido em demissão se for o caso.

Art.157 – Serão assegurados transportes e diárias:

- I. Ao servidor convocado para servir, na testemunha, denunciado ou indiciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

- II. Aos membros da comissão e aos secretários, quando obrigados a se deslocar da sede dos trabalhos para realização de missão essencial ao esclarecimento do fato.

SEÇÃO III

DA REVISÃO DO PROCESSO

Art.158 – O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, a pedido, ou de ofício, quando aduzirem fatos novos. Ou circunstância sativas de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo 1º- Em caso de falecimento, ausência ou desaparecimento do servidor, qualquer pessoa da família poderá requerer a revisão do processo.

Parágrafo 2º- No caso de incapacidade mental do servidor, a revisão será requerida pelo respectivo curador.

Art.159 – No processo revisional, o ano de prova cabe ao requerente.

Art. 160 – A simples alegação da penalidade não constitui fundamentos para a revisão que requer elementos novos, ainda não apreciados no processo originário.

Art. 161 – O requerimento de revisão do processo será dirigido ao prefeito ou ao presidente da Câmara Municipal, que se autoriza a revisão, encaminhará o pedido ao dirigente do órgão ou entidade onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo 1º - Deferida a petição, a autoridade competente onde se originou o processo disciplinar.

Parágrafo 2º - A revisão correrá em apenso ao processo originário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

Parágrafo 3º - Aplicam-se aos trabalhadores da comissão revisora, no que cabe as normas e procedimentos previstos na seção I e II deste capítulo, no processo disciplinar.

Parágrafo 4º - O julgamento caberá a autoridade que corta no inciso I da art.125.

Art. 162 – Julgada procedente da revisão será declarada sem efeito a penalidade aplicado, restabelecendo-se todos os direitos do servidor, exceto em reclamação a distribuição de cargo em comissão, que será convertida em exoneração.

Parágrafo único – Da revisão do processo não poderá, ressaltar agravamento da penalidade.

TITULO VI

CAPITULO ÚNICO

DA CONTRATAÇÃO TEMPORARIA DE EXECEPCIONAL INTERESSE BUPUBLICO

Art. 163 – Para atender à necessidade temporária de excecional interesse publica, poderá ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado mediante contrato de locação de serviço.

Art. 164 – Consideram-se como de necessidade temporária de interesse público as contratações que visem -se

- I. Combater custos epidêmicos;
- II. Fazer recenseamento;
- III. Atender a situações de calamidade pública;
- IV. Substituir ou admitir professor inclusive estrangeiro;
- V. Permitir a execução de serviço por profissionais de notória especialização;
- VI. Atender temporariamente a serviço de limpeza urbana, diante de perigo de ameaça à saúde pública;
- VII. Atender temporariamente, a frente de serviço em virtude de seca ou inundação ocorrido no município;
- VIII. Atendera outra situação de urgência que vieram a ser definidas em lei.

Parágrafo 1º - As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

- I. Nas hipóteses I, III, IV E VII, 6 (seis) meses;
- II. Nas hipóteses dos incisos II e VI, 12 (doze);
- III. Nas hipóteses dos incisos IV e V, até 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo 2º - Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

Parágrafo 3º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos III e VII.

Art. 165 – E vedado o desvio de função de pessoas contratadas na forma deste título, bem do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 166 – Nas contratações por tempo determinado, serão observados padrões de vencimento dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V da art. 164, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

TITULO VII

DA SEGURIDADE DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

CAPITULO I

DAS APOSENTADORIAS

Art. 167 – O servidor será aposentado:

- I. – Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especifica em lei, e proporcionais em nos demais casos;
- II. Compulsoriamente aos 70(setenta anos) de idade, com provento proporcional aos tempos de serviço;
- III. Voluntariamente;
 - a) Aos 35 (trinta) anos de serviço se homem, e aos 30(trinta) se mulher, com provento integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

- b) Aos 30 (trinta) anos de efetivo, exercício efetivo em função de magistério, se professor e 25(vinte e cinco) se professora com provento integral;
- c) Aos 30 (trinta) anos de efetivo exercício em função de magistério se homem, e aos 25 (vinte e cinco) se mulher com provento proporcional a esse tempo.
- d) Aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, de homem, e aos 60(sessenta) se mulher, com provento proporcional ao tempo de serviço.

CAPITULO II

DA PENSÃO

Art. 168 – São beneficiários das pensões:

I. Vitalícia:

- a) Cônjuge
- b) O companheiro ou companheira designa do que comprove união estável por mais de 5(cinco) anos como entidade familiar;
- c) O pai e a mãe que comprovarem dependência econômica do servidor;

II. Temporário:

- a) Os filhos ou entendo, até 18 (dezoito) anos de idade, ou se invalidez, em quanto durar a invalidez;
- b) Irmão órfão, até 18 (dezoito) anos, e o invalido, enquanto durar a invalidez que comprovem dependência econômica do servidor.

CAPITULO II

CAPITULO ÚNICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO

RUA MARTINS DOS SANTOS, 2222, CENTRO. BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI

CNPJ: 41.522.178/0001-80

DAS DISPOSIÇÕES GERASI E TRANSITÓRIAS

Art. 169 – Os prazos previstos nesta lei serão contados em dias corridos, incluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, ficando prorrogado, para o primeiro dia útil seguinte. O prazo vencido em dia em que não haja expediente.

Art. 170 – Ao servidor público civil e assegurado, os termos da Constituição Federal, o direito à livre associação sindical.

Art. 171 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Baixa Grande do Ribeiro – Piauí, 11 de Junho de 1997.

ALDIR BORGES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL